PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04/2.025,
DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional Taguaí D, bem como de suas respectivas áreas institucionais, áreas verdes e, por fim, das vias públicas que integram o bairro e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do artigo 44 c.c. o inciso I do artigo 67 e os demais que norteiam a matéria, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º O loteamento urbano identificado atualmente como Taguaí D, cujo memorial descritivo e croqui fazem parte integrante dessa Lei, passa a ser oficialmente denominado como Bairro "**Santa Rita de Cássia**".

§ 1º. A área identificada no memorial descritivo e no croqui como sistema de lazer n.º 02, passa a ter a denominação de **Praça Eduardo Carniato**.

§ 2º. A área identificada no memorial descritivo e no croqui como área verde n.º 01, passa a ter a denominação de **Praça Valter Doka**.

Artigo 2º As vias públicas do bairro citado no artigo anterior passam a ser denominadas oficialmente da seguinte forma:

a) A via localizada entre a área institucional do conjunto habitacional e o lote n.º 01 se denominará **"Rua Olydio Gabriel"**;

b) A via localizada entre o lote n.º 01 e o lote n.º 02 se denominará **"Rua Francisco Leite Gonçalves"**;

c) A via localizada entre o lote n.º 02 e o lote n.º 03 se denominará **"Rua Alípio Romano de Oliveira"**;

d) A via localizada entre o lote n.º 03 e o lote n.º 04 se denominará **"Rua Aparecida Cirino de Lima"**;

e) A via localizada após o lote n.º 04, encerrando os limites do loteamento, se denominará **"Rua João Batista Dalcin"**;

f) A via localizada entre a Praça Válter Doka e os lotes n.º 01, 02, 03 e 04, se denominará **"Rua Antônio Pires Batista"**;

g) A via localizada entre a Praça Eduardo Carniato e os lotes n.º 01 e 02 se denominará **"Rua Luiz Malagodi"**.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de maio de 2025.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade fixar a nomenclatura não apenas do Conjunto Habitacional Taguaí D, mas também de sua área institucional, da sua área verdade e, por fim, das vias públicas que o integram.

Ademais, com o objetivo de evitar dúvidas quanto aos logradouros públicos que estão sendo denominados, acostamos a propositura tanto o memorial descritivo, quanto o croqui do local e, desta forma, esclarecendo detalhadamente cada um deles e seus respectivos nomes.

Por fim, ressalto que todos os nomes escolhidos são atinentes a cidadãos taguaíenses que prestaram relevantes serviços para a comunidade, agregando, cada um a seu modo, valor e a aprendizado junto a sociedade local.

Entendo que é impossível imaginar um futuro próspero sem valorizar as pessoas que, no passado, tanto ajudaram nossa cidade se transformar no que ela é hoje, portanto, esse projeto é uma homenagem a todos esses munícipes.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de maio de 2025.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -

Ofício n.º 152/2025- Gabinete.

Taguaí, 19 de maio de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 04/2025

Senhora Presidente,

Vimos, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025, requerendo que sejam o mesmo submetido à apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Sem mais, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
Regina Bérgamo
Presidente da Câmara Municipal de Taguaí
Taguaí – SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04/2.025,
DE 19 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional Taguaí D, bem como de suas respectivas áreas institucionais, áreas verdes e, por fim, das vias públicas que integram o bairro e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do artigo 44 c.c. o inciso I do artigo 67 e os demais que norteiam a matéria, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º O loteamento urbano identificado atualmente como Taguaí D, cujo memorial descritivo e croqui fazem parte integrante dessa Lei, passa a ser oficialmente denominado como Bairro "**Santa Rita de Cássia**".

§ 1º. A área identificada no memorial descritivo e no croqui como sistema de lazer n.º 02, passa a ter a denominação de **Praça Eduardo Carniato**.

§ 2º. A área identificada no memorial descritivo e no croqui como área verde n.º 01, passa a ter a denominação de **Praça Valter Doka**.

Artigo 2º As vias públicas do bairro citado no artigo anterior passam a ser denominadas oficialmente da seguinte forma:

a) A via localizada entre a área institucional do conjunto habitacional e o lote n.º 01 se denominará **"Rua Olydio Gabriel"**;

b) A via localizada entre o lote n.º 01 e o lote n.º 02 se denominará **"Rua Francisco Leite Gonçalves"**;

c) A via localizada entre o lote n.º 02 e o lote n.º 03 se denominará **"Rua Alípio Romano de Oliveira"**;

d) A via localizada entre o lote n.º 03 e o lote n.º 04 se denominará **"Rua Aparecida Cirino de Lima"**;

e) A via localizada após o lote n.º 04, encerrando os limites do loteamento, se denominará **"Rua João Batista Dalcin"**;

f) A via localizada entre a Praça Válter Doka e os lotes n.º 01, 02, 03 e 04, se denominará **"Rua Antônio Pires Batista"**;

g) A via localizada entre a Praça Eduardo Carniato e os lotes n.º 01 e 02 se denominará **"Rua Luiz Malagodi"**.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de maio de 2025.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Nobres Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade fixar a nomenclatura não apenas do Conjunto Habitacional Taguaí D, mas também de sua área institucional, da sua área verdade e, por fim, das vias públicas que o integram.

Ademais, com o objetivo de evitar dúvidas quanto aos logradouros públicos que estão sendo denominados, acostamos a propositura tanto o memorial descritivo, quanto o croqui do local e, desta forma, esclarecendo detalhadamente cada um deles e seus respectivos nomes.

Por fim, ressalto que todos os nomes escolhidos são atinentes a cidadãos taguaíenses que prestaram relevantes serviços para a comunidade, agregando, cada um a seu modo, valor e a aprendizado junto a sociedade local.

Entendo que é impossível imaginar um futuro próspero sem valorizar as pessoas que, no passado, tanto ajudaram nossa cidade se transformar no que ela é hoje, portanto, esse projeto é uma homenagem a todos esses munícipes.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de maio de 2025.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -

CONJUNTO HABITACIONAL SANTA RITA



ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO